

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidades para 2024	Média unitária	Valor total
1	BANANA , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	144.243	R\$ 1,07	R\$ 154.340,01
2	MELANCIA Fruta in natura tipo de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Quilograma	32.496	R\$ 3,54	R\$ 115.035,84
3	FEIJÃO SECO FEIJÃO SECO , produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de	Quilograma	1993	R\$ 11,34	R\$ 22.600,62

	acordo com as normas vigentes.				
4	MILHO VERDE EM ESPIGA MILHO VERDE EM ESPIGA , de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	Quilograma	42.399	R\$ 10,53	R\$ 446.461,47
5	ARROZ BRANCO E POLIDO ARROZ BRANCO E POLIDO de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpo estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	Quilograma	2.681	R\$ 6,02	R\$ 16.139,62
6	GALINHA CAIPIRA Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF	Quilograma	2.900	R\$ 25,69	R\$ 74.501,00

	ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.				
7	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA COENTRO Verdura in natura tipo de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado com aroma e cor própria. (maço)	Quilograma	1353	R\$ 28,38	R\$ 38.398,14
8	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Quilograma	435	R\$ 14,86	R\$ 6.464,10
9	AZEITE DE CÔCO BABAÇU Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilograma	93	R\$ 25,19	R\$ 2.342,67
10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA , branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Litro	339	R\$ 7,54	R\$ 2.556,06

11	LARANJA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixas ou sacos.	Unidade	80993	R\$ 5,65	R\$ 457.610,45
12	ALFACE Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Unidade	1300	R\$ 6,65	R\$ 8.645,00
13	COUVE produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação selecionado de forma unitária observando as seguintes características- tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação amarelada maço com no mínimo 200g.	Unidade	1300	R\$ 8,09	R\$ 10.517,00
Total					R\$ 1.355.611,98

1.3. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 1.355.611,98 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer aos alunos das escolas da rede municipal alimentação escolar de forma que

atenda o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, necessita realizar o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

2.2. O Parágrafo Único da Resolução/FNDE nº 26/2013 estabelece que: A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes:

“O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”

2.3. Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios HORTIFRUTI visa atender os alunos matriculados nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino com um Cardápio específico para cada faixa etária com o mínimo das necessidades nutricionais durante a permanência na Escola, contribuindo assim para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes, bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

2.4. De acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

3. DO QUANTITATIVO

3.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Município de Coelho Neto, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano em que for assinado.

5. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da ordem de fornecimento;

5.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante definidos na chamada pública de compra deverão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço(s):

5.2.1. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

5.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \text{ ____} / UF16438$, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com recursos QSE, MDE, PNAE.

9. DA AMOSTRA

9.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.

9.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

9.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

11.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;

11.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

11.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;

12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa/fornecedor,

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

Coelho Neto/MA, 20 de fevereiro de 2024.

Danniele Almeida Marques
Secretária Adjunta de Planejamento
Portaria 008/2023- SEMP